

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1987

NÚMERO 227

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.405, DE 02 DE Dezembro DE 1987

Dispõe sobre criação de cargos de Delegado Regional de Educação e de Chefe de Seção, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de novembro de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados na Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral do Pessoal - Situação Nova do Anexo II a que se refere a Lei nº 9874, de 18 de Janeiro de 1985 - 5 (cinco) cargos de Delegado Regional de Educação, Referência EM-10, de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes do Magistério Municipal, com o mínimo de 6 (seis) anos de carreira, com habilitação em grau superior, correspondente a licenciatura plena.

Parágrafo único - Em consequência do disposto neste artigo, fica alterada para 10 (dez) a quantidade de Delegados Regionais de Ensino constante do Anexo I da Lei nº 9.874, de 18 de janeiro de 1985.

Art. 2º - Ficam criados na Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral do Pessoal - Situação Nova do Anexo II a que se refere a Lei nº 9.726, de 31 de agosto de 1984 - 5 (cinco) cargos de Chefe de Seção, Referência DA-6, de livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargo de Oficial de Administração Geral IV ou III.

Art. 3º - Serão objeto de decreto a criação das novas Delegacias Regionais de Educação e as definições de seus âmbitos de atuação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de Dezembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de Dezembro de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.406, DE 02 DE Dezembro DE 1987

Substitui os Anexos I e II da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, que instituiu a carreira de Guarda Civil Metropolitano, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os Anexos I e II da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, ficam substituídos pelo Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º - O inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"I - Mediante concurso público, para os cargos das classes I e IV, esta apenas no primeiro provimento e na quantidade prevista no Anexo I."

Art. 3º - O artigo 7º da Lei nº 10.272, de 6 de abril de 1987, fica acrescido de um parágrafo, do seguinte teor:

"Parágrafo único - Somente no primeiro provimento o concurso para a classe IV será feito sob a forma de concurso público de provas ou de provas e títulos."

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional - GCM-VI somente poderão ser providos à medida em que ocorrer a efetiva instalação das respectivas Inspetorias Regionais.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de Dezembro de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração
CEL. JOSÉ AVILA DA ROCHA, Secretário Municipal de Defesa Social
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de Dezembro de 1987.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 10.406 DE 02 DE Dezembro DE 1987

CLASSE	NÍVEIS/CLASSES	REFERÊNCIA	QUANTIDADES			FORMA DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
			HOMENS	MULHERES	TOTAL		
Inspetor Chefe Regional	VI	GCM-6	28	02	30	a) Mediante acesso dentre integrantes da classe de Nível V, conforme disposto em regulamento próprio. b) Excepcionalmente, até que se realize o respectivo concurso de acesso, 21 (vinte e um) cargos, sendo 20 (vinte) para homens e 01 (um) para mulher, serão providos em comissão dentre: - Oficiais R.1 e R.2 das Forças Armadas e Auxiliares no posto mínimo de Capitão, ou - Oficiais R.1 e R.2 das Forças Armadas e Auxiliares que tenham exercido função com as atribuições equivalentes na Guarda Civil Metropolitana, ou - Integrantes da classe de Guarda Civil Metropolitana do nível V, ou ainda - Possuidores de Diploma de Nível superior, preferencialmente bacharel em direito, com comprovada experiência na área de segurança pública, no exercício de cargo ou função de chefia.	Planejamento, coordenação e supervisão das atividades técnico-administrativas da área de sua jurisdição. Estabelecimento de intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional. Proposição de alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Metropolitana. Outras definidas em regulamento.

CLASSE	NÍVEIS/CLASSES	REFERÊNCIA	QUANTIDADES			FORMA DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
			HOMENS	MULHERES	TOTAL		
Inspetor	V	GCM-5	45	05	50	a) Mediante acesso dentre integrantes da classe de nível IV, conforme disposto em regulamento próprio. b) Excepcionalmente, até que se realize o respectivo concurso de acesso, 37 (trinta e sete) cargos, sendo 35 (trinta e cinco) para homens e 02 (dois) para mulheres, serão providos em comissão dentre: - Oficiais R.1 e R.2 das Forças Armadas ou Auxiliares por servidores de estágio de serviço, ou - Servidores municipais que tenham exercido função com atribuições equivalentes na Guarda Civil Metropolitana, ou - Integrantes da classe de Guarda Civil Metropolitana de nível IV, ou ainda - Possuidores de diploma de nível superior, preferencialmente bacharel em Direito, com comprovada experiência na área de segurança pública.	Orientação e elaboração da escala de serviço do seu efetivo. Execução da fiscalização do policiamento dos serviços na área de sua jurisdição. Fiscalização da instrução e orientação de emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público. Participação na instrução de seu contingente. Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências. Execução de rondas periódicas nos postos de policiamento de sua área de jurisdição. Prestação de assistência ao Inspetor Chefe Regional, cuidando também da integração com os Órgãos Públicos. Outras definidas em regulamento.
Sub-Inspetor	IV	GCM-4	88	09	97	a) Mediante acesso dentre integrantes da classe de nível III, conforme disposto em regulamento próprio. b) No primeiro provimento ficam reservados 48 (quarenta e oito) cargos para provimento por concurso público, sendo 44	Distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes do Nível III - Classe Distinta. Elaboração de escala de serviço. Fiscalização do emprego e cuidados com o armamento. Execução de ronda nos postos de policiamento de sua jurisdição.

CLASSE	NÍVEIS/CLASSES	REFERÊNCIA	QUANTIDADES			FORMA DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
			HOMENS	MULHERES	TOTAL		
Guarda Civil Metropolitana - Classe Distinta	III	GCM-3	144	16	160	(quarenta e quatro) para homens e 04 (quatro) para mulheres. c) Excepcionalmente, até que se realizem os respectivos concursos público e de acesso, 49 (quarenta e nove) cargos, sendo 44 (quarenta e quatro) para homens e 05 (cinco) para mulheres serão providos em comissão dentre: - Oficiais R.1 e R.2 das Forças Armadas ou Auxiliares, ou - Servidores municipais que tenham exercido função com atribuições equivalentes na Guarda Civil Metropolitana, ou - Integrantes da classe de Guarda Civil Metropolitana de Nível III, ou ainda - Possuidores de diploma de nível superior, preferencialmente bacharel em Direito, com comprovada experiência na área de segurança pública.	Orientação aos Guardas nas situações decorrentes do serviço. Outras definidas em regulamento.
						a) Mediante acesso dentre integrantes da classe de nível II, conforme disposto em regulamento próprio. b) Excepcionalmente, até que se realize o respectivo concurso de acesso, 88 (oitenta e oito) cargos, sendo 80 (oitenta) para homens e 8 (oito) para mulheres, serão providos em comissão dentre:	Distribuição de ordens e serviços aos guardas. Execução de rondas de policiamento. Fiscalização da atuação dos Guardas. Inspeção dos Guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições.

SUMÁRIO

Secretarias	3
Serviço Funerário do Município	77
Editais	77
Licitações	94
Câmara Municipal	95
Tribunal de Contas	96

Esta edição é composta de 96 páginas.

CLASSE	NÍVEIS/CLASSES	REFERÊNCIA	QUANTIDADES			FORMA DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
			HOMENS	MULHERES	TOTAL		
						- Portadores de diploma de 2º grau com comprovada experiência a nível de chefia na área de segurança, ou - Possuidores de experiência de Comandante ou chefia adquirida na graduação mínima de 3º Sargento das Forças Armadas e Auxiliares, ou - Servidores municipais que tenham exercido função ou atividade equivalente na Guarda Civil Metropolitana, ou ainda - Integrante da classe de Guarda Civil Metropolitana de nível II.	Intermediação e apoio entre os Guardas e os elementos de outros Órgãos Públicos. Orientação dos Guardas na solução de situações decorrentes dos serviços. Outras definidas em regulamento.